



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Institui, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio desta Lei (Lei Araceli), no âmbito do Estado do Espírito Santo, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - promoção de ações de prevenção, articulação e mobilização visando à erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - intervenção junto às famílias que vivem em situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - divulgação do posicionamento do Estado do Espírito Santo em relação às medidas adotadas para coibir o turismo sexual e o tráfico para fins sexuais de crianças e adolescentes;

IV - elaboração de políticas públicas e execução de ações destinadas a coibir o tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes;

V - realização de investigação científica, visando a compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

VI - promoção de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

VII - integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, escolas e entidades não governamentais;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES

VIII - apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente;

IX - fortalecimento do sistema de defesa e de responsabilização;

X - garantia de mecanismos de denúncia contra maus-tratos, abuso, violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma anônima e sigilosa;

XI - articulação dos serviços de notificação de denúncia de abuso e exploração sexual contra criança e adolescente com os demais órgãos de defesa;

XII - disponibilização, divulgação e integração dos serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes;

XIII – elaboração e implementação do Plano Estadual de Enfrentamento das Violências e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, observando as diretrizes do Plano Nacional.

Art. 3º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; e

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

VI – garantir o apoio necessário para a realização das ações do dia 18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 4º No caso da ocorrência de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito de estabelecimentos comerciais ou de entretenimento, tais locais sofrerão as seguintes sanções:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

I - cassação do alvará de funcionamento; e

II - multa no valor de 700 (setecentos) a 12.000 (doze mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Fica criado o Observatório de Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no âmbito do estado do Espírito Santo, que terá a finalidade de efetuar o monitoramento, o controle e a fiscalização das políticas públicas de proteção e promoção social da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. O Observatório de Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes estabelecerá parâmetro para a elaboração de diagnóstico sobre a situação das crianças e adolescentes.

Art.6º As ações decorrentes da política pública prevista nesta Lei deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art.7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

O projeto constitui importante instrumento no combate aos atos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, instituindo diretrizes e objetivos que devem ser observados pelo Estado quando da instituição de políticas públicas voltadas à resolução de tal problema social. Visa, assim, a promover uma maior proteção para as crianças e adolescentes do Espírito Santo.

É crucial e urgente assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham o direito de crescer de maneira segura, protegida e sem serem vítimas de abuso ou exploração sexual. A violência sexual contra eles é influenciada por vários fatores, como gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social, local de residência e situação financeira.

É importante observar que, nesses casos, ocorrem relações de poder, onde adultos ou redes de exploração usam crianças e adolescentes para satisfazer seus desejos sexuais ou obter lucro financeiro. Isso resulta na desumanização dessas crianças e adolescentes, tratando-os como objetos sem considerar seus direitos e proteção.

A violência sexual está classificada em duas modalidades, o abuso sexual e a exploração sexual. Abuso Sexual: é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer (FALEIROS, 2000, p. 20). Exploração Sexual: é a compra e venda de crianças e de adolescentes (por vezes sequestrados ou roubados) pelo explorador, caracterizando-se uma relação de propriedade e de comercialização de vidas humanas, nas quais a mercadoria não são os serviços sexuais prestados pela trabalhadora mas sua própria pessoa (LIBÓRIO, 2004, p. 95, apud FALEIROS, 2000, p. 55).

Em 2023 os dados apontam 39.357 denúncias de abuso e exploração sexual com 42.031 violações existentes¹. É fundamental a ampla discussão sobre as novas configurações das violências sexuais contra crianças e adolescentes, sobretudo com o avanço das tecnologias de comunicação e informação e do uso da internet, inclusive por crianças e adolescentes. A *Safernet* recebeu em 2023, 71.867 novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online².

Todos somos responsáveis pela proteção, precisamos entender sobre o nosso lugar e, também, destacar a responsabilidade do poder público e da sociedade como um todo na garantia do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de ações articuladas e intersetoriais.

¹ Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>

² Fonte: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual#mobile>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal. Ademais, materialmente, se coaduna com o art. 227 da Carta Magna:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 63, parágrafo único, da Constituição Estadual).

Ademais, a proposição visa o urgente fortalecimento concreto do Sistema de Garantia de Direitos preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.



Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310035003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em 09/05/2024 11:01

Checksum: **717452FFB49A95CE8300DA7BA4D2AEF5DAFF1CDB49C30E82AE1EB70542626499**

